

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 2/2024

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**, no exercício das atribuições consignadas nos art. 127, 129, incisos II, VI e IX, e 130 da Constituição da República, nos art. 149, inciso I, e 150, inciso I da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, Lei Orgânica do Tribunal de Contas, no art. 7º, inciso I do seu Regimento Interno, bem como no art. 18 da Instrução de Serviço nº 59/2017 deste *Parquet* de Contas;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 71, IX, da Constituição Federal, aplicável em âmbito estadual, as Cortes de Contas são competentes para assinar prazo para que órgão ou entidade adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, se verificada ilegalidade;

CONSIDERANDO que o artigo 37, *caput* da Constituição Federal ordena que a administração pública, direta e indireta, deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO que a Lei Federal 11889/08 exige a inscrição dos Auxiliares em Saúde Bucal no Conselho regional de Odontologia de sua respectiva região;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 99/2010 do Conselho Federal de Odontologia garante o direito de inscrição dos profissionais que iniciaram as atividades laborais antes da Lei Federal 11889/08;

RECOMENDA ao Município de Tijucas do Sul, neste ato representado pelo atual Prefeito, que adote as medidas necessárias, a contar da notificação dos termos deste documento, para providenciar o registro da servidora Eliane Polkowski junto ao CRO-PR.

Publique-se.

Curitiba, 07 de agosto, de 2024.

ELIZA ANA ZENEDIN KONDO LANGNER

PROCURADORA DE CONTAS